



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº 52/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.000716/2020-47
INTERESSADO: DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA - JI-PARANÁ
ASSUNTO:PROGRAMA Programa Residência Pedagógica do Núcleo de Matemática da
RESIDÊNCIA UNR/*Campus* de Ji-Paraná
PEDAGÓGICA/2020

Aproveitamento da Carga Horária do Programa de Residência Pedagógica enquanto Estágio Curricular Supervisionado no curso de Licenciatura em Matemática – UNIR/*Campus* de Ji-Paraná/2020

I. RELATÓRIO

O Departamento de Licenciatura em Matemática – UNIR/*Campus* de Ji-Paraná/2020 apresenta proposta de aproveitamento das atividades realizadas pelos acadêmicos no Programa de Residência Pedagógica (PRP) para o Estágio Supervisionado no Curso de Licenciatura em Matemática do DAME. Com esse intuito apresentou uma Minuta de Normativa afim de institucionalizar os procedimentos deste aproveitamento naquele departamento, durante a execução do projeto por conta do Edital 2020. O PRP é um Programa da CAPES que tem como objeto estimular a articulação entre teoria e prática nos cursos de licenciatura, conduzidos em parceria com as redes públicas de educação básica. O PRP tem uma carga horária total de 414 horas de atividades, organizadas em 3 módulos de seis meses cada. Constam no projeto 207 horas de atividades nas séries finais do Ensino Fundamental e 207 no Ensino Médio incluindo dentre essas ações: estudo de preparação da equipe, elaboração do plano de aula e regência. Conforme informações prestadas, na universidade os alunos residentes serão acompanhados pelo professor orientador e, na escola, pelo professor preceptor.

II. FUNDAMENTAÇÃO

No PPC do curso está previsto 3360 horas para integralização do curso estão assim distribuídas: 400 (quatrocentas) horas de Estágio Curricular Supervisionado a partir do 5º (quinto) semestre letivo do curso, distribuídas nos componentes curriculares de “Estágio Curricular Supervisionado do Ensino Fundamental I”, “Estágio Curricular Supervisionado do Ensino Fundamental II”, “Estágio Curricular Supervisionado do Ensino Médio I” e “Estágio Curricular Supervisionado do Ensino Médio II”; 530 (quinhentas e trinta) horas destinadas à prática como componente curricular, distribuídas ao longo de 22 (vinte e dois) componentes curriculares obrigatórios; 200 (duzentas) horas de atividades teórico-práticas de aprofundamento, sendo 40 (quarenta) horas destinadas ao componente curricular “Projeto de Pesquisa de TCC”, 40 (quarenta) horas para o componente curricular “Trabalho de Conclusão de Curso – TCC”, e as demais 120 (cento e vinte) horas entre atividades de iniciação científica e à pesquisa, de iniciação e fomento à docência, e de extensão, e participação em evento acadêmico-científico, e em outras atividades; 2230 (dois mil e duzentos e trinta) horas para atividades teórico-metodológicas formativas diluídas em 32 (trinta e dois) componentes curriculares. Cabe ainda

sublimar, que atendendo ao especificado no Decreto de Lei 5.626/2005, o curso contempla, dentre os seus componentes curriculares obrigatórios, um componente intitulado “Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS”, com carga horária de 80 (oitenta) horas, sendo 40 (quarenta) horas de teoria e 40 (quarenta) horas de prática, previsto para ser oferecido no oitavo semestre do curso. Além disso, quanto às relações étnico-raciais e ao 31 tratamento dessas questões nos cursos de licenciatura, conforme estabelece o Parecer CNE/CP 3, de 10 de março de 2004, ressalta-se que estão inclusas nos componentes curriculares obrigatórios intitulados “Educação e Inclusão no Ensino de Matemática” e “Tópicos de Educação Matemática”. Neste caso, considera-se que estas também podem ser objeto de estudo em outros componentes curriculares do curso. Em relação aos temas pluralidade cultural e orientação sexual, meio ambiente, direitos humanos, história da educação, CTS e ética, salienta-se que se fazem presente, tanto quanto tema quanto como objeto de estudo, nos componentes curriculares do curso.

No caso, indico as seguintes redações para a MINUTA proposta:

NORMATIZAÇÃO N° _____, DE ____ DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre o aproveitamento da carga horária do Programa de Residência Pedagógica enquanto Estágio Curricular Supervisionado no curso de Licenciatura em Matemática – UNIR/Campus de Ji-Paraná.

O Departamento de Matemática e Estatística, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Regimento Geral da UNIR (Resolução 032/CONSUN, de 21 de dezembro de 2017), em seu Art. 139 em que afirma: “Os Conselhos de Campus ou Núcleo baixam normas complementares sobre prática de ensino, estágio e monografia por proposta dos Departamentos”, e considerando o Processo nº 99955135A.000002/2020-02 que indica a cooperação entre a UNIR e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) para o desenvolvimento das ações no Programa Residência Pedagógica (PRP) e do Edital da CAPES nº 06/2018 e Edital nº 1/2020;

RESOLVE:

TÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Esta Instrução Normativa trata do reconhecimento da carga horária desenvolvida pelo aluno residente no âmbito do Programa de Residência Pedagógica (PRP), para fins de aproveitamento dos componentes de Estágio Curricular Supervisionado no curso de Licenciatura em Matemática do Departamento de Matemática e Estatística da UNIR/Campus de Ji-Paraná.

TÍTULO II

DAS FORMAS DE RECONHECIMENTO

Art. 2º O reconhecimento da carga horária do PRP, conforme disposto no Art. 1º, poderá ocorrer das seguintes formas:

I – reconhecimento pela realização da matrícula do estudante nos Componentes Curriculares de Estágio Curricular Supervisionado; Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR Departamento de Matemática e Estatística – DAME Campus Universitário de Ji-Paraná II – aproveitamento por validação da carga horária executada pelo aluno residente no PRP para fins de integralização dos Componentes Curriculares de Estágio Curricular Supervisionado.

TÍTULO III

DO RECONHECIMENTO PELA REALIZAÇÃO DE MATRÍCULA EM COMPONENTES CURRICULAR ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 3º O aluno residente poderá se matricular em componentes curriculares de Estágio Curricular Supervisionado previsto em sua matriz curricular e ter reconhecida a sua carga horária prevista no projeto da residência pedagógica/2020 enquanto carga horária de estágio.

§1º O aluno residente matriculado no Estágio Curricular Supervisionado não precisará frequentar as aulas deste componente, realizar relatórios específicos para os referidos componentes, pois estará integralizando a sua carga horária por meio do PRP/2020.

§2º O aluno residente que estiver matriculado no Estágio Curricular Supervisionado e não frequentar as aulas devido ao seu envolvimento com o plano de atividades do PRP/2020, deverá ser avaliado pelo professor-orientador do PRP e sua referida nota deverá constar em diário de turma.

§3º O não cumprimento do plano de atividades do aluno residente conforme planejamento realizado em diálogo com o Preceptor e o professor-orientador do PRP, poderá acarretar em reprovação no componente curricular de Estágio Curricular Supervisionado.

§4º Caso o professor coordenador do Subprojeto/Núcleo do PRP não seja o professor de Estágio Curricular Supervisionado sugere-se que haja diálogo entre ambos, para evitar prejuízos ao aluno residente.

§5º O docente responsável pelo componente curricular de Estágio Curricular Supervisionado deve ser o mesmo que o docente responsável pela execução do PRP/2020 no Departamento.

§6º Caso, existam alunos sem vínculo com o PRP/2020, mas matriculados no componente curricular de Estágio Curricular Supervisionado em 2020, no Departamento, o oferecimento do componente curricular deve ser executado normalmente.

TÍTULO IV

DO APROVEITAMENTO POR VALIDAÇÃO DA CARGA HORÁRIA

Art. 4º O aluno residente que não estiver matriculado no Estágio Curricular Supervisionado poderá ter o aproveitamento total ou parcial da carga horária de residência pedagógica por meio de uma declaração emitida pelo professor orientador do PRP, em que deve constar uma ementa básica das atividades desenvolvidas pelo aluno residente no PRP e a respectiva carga horária a ser reconhecida.

Art. 5º Para validação da carga horária de residência pedagógica enquanto carga horária de Estágio Curricular Supervisionado, a declaração emitida pelo professor orientador do PRP deverá ser encaminhada ao coordenador de curso, que procederá a análise e validação. Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR Departamento de Matemática e Estatística – DAME Campus Universitário de Ji-Paraná Parágrafo único. O Conselho de Departamento poderá definir critérios complementares para aproveitar, em parte ou na integralidade, a carga horária desenvolvida pelo aluno residente.

Art. 6º Caso não houver a necessidade do aproveitamento integral ou total da carga horária desenvolvida pelo aluno residente no PRP para o aproveitamento por validação da carga horária de Estágio Curricular Supervisionado, a carga horária excedente poderá ser utilizada para fins de comprovação de Atividades Curriculares Complementares.

Parágrafo único. A validação por parte da coordenação do curso respeitará definições estabelecidas no âmbito do conselho de departamento no que se refere às Atividades Curriculares Complementares.

Art. 7º. O aluno residente deverá levar em consideração o teor do Termo de Compromisso assinado com a CAPES, sobretudo no que tange à sua desistência do programa, respeitando as normas dos editais da CAPES.

Art. 8º. Casos omissos serão tratados pelo Conselho de Departamento.

Art. 9º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação

III. CONCLUSÃO

Apresento NOVA MINUTA de Resolução, com as sugestões da Relatoria e encaminhamento para homologação desse emérito Conselho, aprovo-a na sua integralidade.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO SOCORRO GOMES TORRES, Presidente**, em 17/11/2021, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).




A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0811935** e o código CRC **E62C6017**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 44/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.000716/2020-47

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	
Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)	
A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores	
Parecer:	52/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Assunto:	Aproveitamento da Carga Horária do Programa de Residência Pedagógica enquanto Estágio Curricular Supervisionado
Interessado(a):	Curso de Licenciatura em Matemática – UNIR/ <i>Campus</i> de Ji-Paraná/2020
Relator(a):	Conselheira Maria do Socorro Gomes Torres

Decisão:

Na 202ª sessão ordinária, em 02/12/2021, por unanimidade de votos favoráveis, a Câmara, por unanimidade, aprovou o parecer em tela, cuja relatora apresenta NOVA MINUTA de Resolução e a aprova na sua integralidade.

Conselheira Maria do Socorro Gomes Torres
Presidente da CamGR



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO SOCORRO GOMES TORRES, Presidente**, em 03/12/2021, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0830771** e o código CRC **4862546A**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 52/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0811935) e o Despacho Decisório de nº 44/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0830771) contidos no processo em tela.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Reitora**, em 13/12/2021, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0831122** e o código CRC **F16D0F4B**.